



5358173



08000.018115/2017-19



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### RECOMENDAÇÃO Nº 07, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Recomenda ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, a criação de Comitê Nacional de Emergência sobre os Impactos das Políticas de Austeridade e o Mecanismo Nacional de Proteção aos Direitos Humanos diante das Políticas Econômicas de Austeridade; e ao Presidente do IPEA, a realização de estudo sobre o impacto da política econômica de austeridade nos direitos humanos.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estabelece na centralidade do Estado Brasileiro a missão de garantir a dignidade humana e os direitos humanos ao afirmar, em seu Capítulo II (“Dos Direitos Sociais”), art. 6º, que “*são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*” e, em seu art. 7º, que “*são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à*

*melhoria de sua condição social”;*

CONSIDERANDO a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada na 9ª Conferência Internacional Americana, em Bogotá, no ano de 1948, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução 217 A III, de 10 de dezembro 1948, que reafirma um conjunto de direitos, dentre eles, os direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e sua dinâmica de progressividade dos direitos econômicos e sociais - o princípio de não regressividade de direitos -, presente claramente em seu art. 2º, que afirma: *“Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto (...)”*; bem como seu art. 11: *“Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida”*;

CONSIDERANDO o art. 1º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais – o “Protocolo de San Salvador” -, que dispõe de forma clara o princípio de “progressividade” dos direitos econômicos e sociais, onde afirma: *“Os Estados Partes neste Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos comprometem-se a adotar as medidas necessárias, tanto de ordem interna como por meio da cooperação entre os Estados, especialmente econômica e técnica, até o máximo dos recursos disponíveis e levando em conta seu grau de desenvolvimento, a fim de conseguir, progressivamente e de acordo com a legislação interna, a plena efetividade dos direitos reconhecidos neste Protocolo”*.

CONSIDERANDO que o Brasil faz parte do Sistema das Nações Unidas (ONU) e é signatário do Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – incluindo seus 17 Objetivos e 169 metas para o Desenvolvimento Sustentável -, acordos internacionais assinados na sede das Nações Unidas em Nova Iorque entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, e que a referida agenda dispõe da ideia de progressividade dos direitos econômicos e sociais, ao afirmar em seus objetivos: *“Estamos determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza”*;

CONSIDERANDO a Recomendação sobre Pisos de Proteção Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nº 202 de 2012, que segundo a avaliação do Relatório Mundial sobre Proteção Social de 2014-2015 “Construindo a recuperação econômica, o desenvolvimento inclusivo e a justiça social”, teve papel central no enfrentamento do ponto mais alto da crise econômica mundial e conclui: *“A proteção social, e especificamente os pisos de proteção social, são essenciais à recuperação, ao desenvolvimento inclusivo e à justiça social, pelo que não podem ficar à margem da agenda do desenvolvimento pós-2015”*;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 18, de 19 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que afirma: *“ (...)que essa nova regra imposta pela Emenda Constitucional (EC) 95 de 2016 representa um retrocesso de recursos para o setor saúde nos próximos 20 anos por retirar a possibilidade de incorporar, proporcionalmente à participação das despesas com saúde no orçamento federal, o crescimento de receita que ocorrerá no período 2018-2036, como previa a EC 86/2015”*;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que se posicionou contrário à Emenda Constitucional 95/2016, ainda em seu processo de

tramitação enquanto Proposta de Emenda Constitucional (PEC), ao afirmar: “*art. 1º - Posicionar-se contrário à Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 287, de 2016, e requisitar que o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, imbuídos da vontade popular que estes representam, proponha emenda de supressão, retirando, assim de seu texto as alterações do art. 203 da Constituição Federal de 1988*”;

CONSIDERANDO o Relatório Especial sobre o Impacto da Política Econômica de Austeridade nos Direitos Humanos no Brasil<sup>[1]</sup>, apresentada pela Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil, no dia 04 de outubro de 2017, em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que apresentou os impactos do ajuste fiscal nos direitos humanos econômicos, sociais, culturais, ambientais e políticos e um conjunto de alternativas às medidas de austeridade;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), que demonstra a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 95/2016, feita à Procuradoria Geral da República (PGR), no dia 05 de outubro de 2017, e afirma: “*As três principais políticas para fazer face às desigualdades econômicas e, conseqüentemente, ao desequilíbrio de oportunidades, estão comprometidas: assistência social, saúde e educação*”.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 95/2016, conhecida como Emenda do “Teto dos Gastos”, tem aplicação de 20 anos, sob a qual há e haverá redução ainda mais drástica no médio e longo prazo dos investimentos sociais, comprometendo, portanto, a “progressividade” dos direitos econômicos e sociais, impondo assim uma política de austeridade estrutural e contrariando os objetivos centrais da Constituição de 1988 e de diversos tratados internacionais, em destaque, a Agenda Global 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**REAFIRMA** sua posição pela inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 95/2016 e decide apoiar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade e todas as iniciativas da sociedade pela revogação das políticas de austeridade e da Emenda Constitucional nº 95;

## **RECOMENDA:**

### **AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA;**

### **AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; e**

### **AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:**

1. A criação de Comitê Nacional de Emergência sobre os Impactos das Políticas de Austeridade, com composição paritária, poder público e sociedade civil, visando monitorar, tornar visível publicamente e orientar a intervenção pública ágil em situações nas quais comunidades e grupos da população, profundamente impactados pelas políticas de austeridade, têm suas condições de sobrevivência comprometidas. Deverá ser garantida uma rubrica orçamentária para as ações emergenciais do Comitê;
2. A criação do Mecanismo Nacional de Proteção aos Direitos Humanos diante das Políticas Econômicas de Austeridade, com peritos independentes e com conhecimento da matéria. Esse Mecanismo constitui normativa que estabeleça que o país somente poderá adotar uma política econômica de austeridade após cumprir um conjunto de procedimentos comprometidos em garantir o debate público e democrático na sociedade brasileira, embasado em estudos, sobre as conseqüências na garantia dos direitos humanos.

**AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA):**

3. A realização de um estudo sobre o impacto da política econômica de austeridade nos direitos humanos, a ser divulgado em março de 2018.

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

---

[1] [www.austeridade.plataformadh.org.br](http://www.austeridade.plataformadh.org.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Usuário Externo**, em 30/10/2017, às 17:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5358173** e o código CRC **3B4518A4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---